

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 387/92

INTERESSADA : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" UNESP - CAPITAL

ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Tecnologia da Construção Civil - Modalidade Edifícios, da Faculdade de Engenharia e Tecnologia do "Campus" de Bauru.

RELATOR : Cons^a Elmara Lúcia de O.B.Coraucci

PARECER CEE Nº : 1169/92 - CETG - APROVADO EM 23/09/92

CONSELHO PLENO

1-HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" submete à apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de Tecnologia da Construção Civil Modalidade Edifícios, da Faculdade de Engenharia e Tecnologia do "Campus" de Bauru.

Encontra-se o presente processo instruído de acordo com a Deliberação CEE nº 20/65, fazendo-se dele constar os elementos de informação de que tratam seus artigos 5º e 9º a saber:

1. DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. Lei Municipal nº 1.276, de 26 de dezembro de 1966, cria a Fundação Educacional de Bauru;

1.2. Decreto Municipal de 1967, aprova os Estatutos da Fundação de Bauru;

1.3. Resolução CEE nº 30/68, autoriza a instalação da Escola Superior de Tecnologia e da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 387/92

PARECER CEE Nº 1169/92

1.4. Decreto Presidencial nº 71.077/72, concede reconhecimento à Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru;

1.5. Decreto Municipal nº 4497, de 16 de agosto de 1985, estabelece a data do início do funcionamento da Universidade de Bauru;

1.6. Portaria Ministerial nº 774, de 04 de novembro de 1986, concede reconhecimento à Universidade de Bauru, mantida pela Fundação Educacional de Bauru;

1.7. Termo de incorporação de Cursos e de Unidades da Universidade de Bauru que, entre si, celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"- UNESP e a Fundação Educacional de Bauru-FEB;

1.8. Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, dispõe sobre a criação da Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências;

1.9. Resolução UNESP de 21 de fevereiro de 1989, aprova o Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

1.10. Decreto Estadual nº 29.720, de 3 de março de 1989, aprova o Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e dá outras providências;

1.11. Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

PROCESSO CEE Nº 387/92

PARECER CEE Nº 1169/92

1.12. Regimento Geral da UNESP, baixado pelo Decreto nº 10.161, de 18/09/77;

1.13. Deliberação UNESP nº 01/90 - CO/SG.

2. ESTRUTURA CURRICULAR

O Curso de Tecnologia da Construção Civil-Modalidade Edifícios, da Faculdade de Engenharia e Tecnologia do "Campus" de Bauru, da UNESP, foi implantado com amparo no artigo 18 da Lei 5.540/68 e sua estrutura curricular estabelecida pela Resolução UNESP 75, de 14/12/90.

3. DISPONIBILIDADE DE EDIFÍCIOS APROPRIADOS AO DESENVOLVIMENTO DO CURSO

A descrição do imóvel doado pela Fundação Educacional de Bauru à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", UNESP, no valor de Cr\$ 1.646.955.380,00, conforme escritura do Terceiro Cartório de Notas, encontra-se nos autos, bem como as fotografias e plantas dos prédios do "Campus" Universitário de Bauru, com salas de aulas, laboratórios, biblioteca, departamentos, anfiteatro, creche, etc. A relação do acervo da Biblioteca e a do material didático do curso em pauta encontram-se discriminadas nos autos.

4. CAPACITAÇÃO FINANCEIRA

Os documentos anexados aos autos, referentes à capacitação financeira da instituição, são os seguintes:

PROCESSO CEE Nº 387/92

PARECER CEE Nº 1169/92

- Receita por sub fonte;

- Distribuição Inicial dos Recursos Orçamentários, conforme Portaria UNESP de 09/01/92;

5. REGIMENTO

Constam dos autos declaração da Reitoria da UNESP de que a Faculdade de Engenharia e Tecnologia do "Campus" de Bauru ainda não possui Regimento próprio, orientando-se, portanto, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNESP, bem como Portaria Didática nº 07/89, que regulamenta as atividades de graduação da Faculdade de Engenharia e Tecnologia do "Campus" de Bauru.

6. CORPO DOCENTE

Os professores responsáveis pelas disciplinas componentes do curso em pauta estão relacionados em quadros constantes dos autos, abaixo transcritos:

Professores:

Nome: ANTÔNIO ROBERTO BALBO

Titulação: Mestre

Nome: CARLOS ALBERTO F. PINTÃO

Titulação: Mestre

Nome: FRANCISCO CARLOS LAVARDA

Titulação: Mestre

Nome: SÍLVIO GUILHERME DE MELLO

Titulação: Mestre

Nome: LUIZ GONZAGA CAMPOS PORTO

Titulação: Mestre

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 387/92

PARECER CEE Nº 1169/92

Nome: MÁRIO MORIO PORTO
Titulação: Mestre

Nome: MARIA JOSÉ L. BRIGUENTI
Titulação: Mestranda

Nome: VAGNER CAVENAGHI
Titulação: Mestrando

Nome: ROSANE APARECIDA G. BATISTELE
Titulação: Mestrando

Nome: PAULO SÉRGIO DOS S. BASTOS
Titulação: Mestrando

Nome: REJANE ARINOS VASCO
Titulação: Mestranda

Nome: OBEDE BORGES FARIA
Titulação: Mestrando

Nome: CLÁUDIO VIDRIH FERREIRA
Titulação: Mestre

Nome: ADEMAR DA SILVA LOBO
Titulação: Mestre

Nome: MANUEL JOAQUIM D. DA SILVA
Titulação: Doutor

Nome: JOSÉ LUIZ ZANIN BONFÁ
Titulação: Mestre

Nome: JOSÉ ROBERTO M. DOS SANTOS
Titulação: Mestrando

Nome: NORIVAL AGNELLI
Titulação: Mestrando

Nome: BESMA MASSAD
Titulação: Doutor

Nome: RUBENS FLÁVIO G. MARTINS
Titulação: Graduação e Experiência Profissional

Nome: JEFFERSON B. DA SILVA
Titulação: Graduação e Experiência Profissional

Nome: DEYSE IARA DOS SANTOS
Titulação: Doutor

PROCESSO CEE N° 387/92

PARECER CEE N° 1169/92

**7. CONDIÇÕES MATERIAIS E CULTURAIS ADEQUADAS AO
FUNCIONAMENTO DO CURSO**

Para demonstrar que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso, foi feita uma análise da cidade de Bauru, abordando seus aspectos de localização geográfica, crescimento populacional, desenvolvimento econômico (industrial, comercial e no setor de transportes), desenvolvimento na área da saúde e da educação.

No quadro abaixo transcrito, figuram as condições de atendimento ao Ensino de 1º e 2º Graus, com o número de alunos matriculados em 1991, no Município de Bauru, segundo dados fornecidos pela Delegacia Regional de Ensino de Bauru e Secretaria das Universidades.

REDE MUNICIPAL

1º Grau Supl. 1º grau
2.383 194

REDE ESTADUAL

1º Grau 2º grau 3º grau
51.585 8.067 3.891

REDE PARTICULAR

1º Grau 2º grau 3º grau
8207 7.189 5.837

Obs.: Ensino de 3º Grau a nível de Graduação.

8. REAL NECESSIDADE DO CURSO

8.1. JUSTIFICATIVA DO CURSO SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO

A instituição dos cursos superiores de curta duração obedece a motivos e a dinâmica próprios, que divergem sensivelmente da estrutura e organização dos cursos superiores de longa duração. A diferença é particularmente notável no plano e no funcionamento dos cursos, na autonomia

PROCESSO CEE Nº 387/92

PARECER CEE Nº 1169/92

que deles decorre, na maior participação da empresa e da comunidade.

Os cursos superiores de curta duração vêm de encontro às exigências da economia moderna: poupar o desperdício de tempo e de recursos e atender, rapidamente, às necessidades do mercado ocupacional em nível regional.

Os cursos superiores de curta duração na área tecnológica, denominados Cursos Superiores de Tecnologia, formam o "Tecnólogo", um profissional com formação técnica superior, essencialmente prática, voltado para o "fazer".

8.2. JUSTIFICATIVA DO CURSO PRETENDIDO

A Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru, cumprindo a filosofia que norteia a criação e manutenção dos cursos superiores de tecnologia, atendendo à dinâmica que esses cursos devam possuir, entendendo ter cumprido os objetivos que a levaram em 1969 a criar e a manter o curso superior de Tecnologia da Construção Civil-Modalidade "Movimento de Terras", vem, neste momento, suspender a oferta dessa modalidade a partir do ano de 1985, pretendendo substituí-la pela modalidade "Edifícios" que vem sendo ministrada, e com sucesso, nas seguintes instituições:

- 1) Fundação Universidade Estadual do Ceará
- 2) Centro de Ensino Superior de Campo Grande
- 3) Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná

PROCESSO CEE Nº 387/92

PARECER CEE Nº 1169/92

4) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
UNESP

5) Universidade Estadual de Campinas UNICAMP

6) Sociedade Rioclarense de Ensino

Como se nota pelo número de instituições acima mencionadas, são poucas as escolas que formam esse tipo de profissional, não havendo, portanto, nenhum risco de saturação de mercado, num ramo de atividades que, relativamente a muitos outros, sempre necessitará e absorverá mão de obra especializada.

A região de Bauru experimenta um forte crescimento na área da construção civil, seja de novas moradias, seja de edifícios comerciais ou industriais.

A população é crescente e com ela cresce a necessidade de novas e modernas edificações.

A FEB, pela natureza dos seus cursos, já possui os recursos necessários para instalação e manutenção desse novo curso.

8.3.PERFIL DO PROFISSIONAL

O tecnólogo em Construção Civil, habilitado na modalidade "Edifícios", tendo cumprido o currículo proposto para o referido Curso, estará apto ao exercício das seguintes atividades:

- fiscalização, execução e condução da construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais;

PROCESSO CEE Nº 387/92

PARECER CEE Nº 1169/92

- Fiscalização, execução e condução da construção de conjuntos habitacionais;

- controle da qualidade dos materiais usados na construção civil, em laboratórios especializados;

- controle de qualidade de peças premoldadas (blocos, pilares, vigas, telhas, lajes, etc), na indústria da construção civil;

- fiscalização, execução e condução de serviços de Instalações de água e esgoto;

- Fiscalização, execução e condução de serviços de instalações elétricas em edifícios;

- execução de desenhos técnicos dos projetos concebidos por engenheiros e arquitetos;

- elaboração de orçamentos e cronogramas para reforma e construção de edifícios;

- condução da produção e controle de qualidade do concreto em usinas;

- dedicar-se ao ensino e à pesquisa aplicada, estritamente dentro do seu campo profissional.

Ao se traçar o perfil do profissional em Edifícios, é necessário que se evidencie que, sendo sua formação essencialmente prática, com um mínimo de disciplinas teórico científicas, ele não estará capacitado a projetar e, portanto, não poderá se responsabilizar pela elaboração de projetos e sim pela execução de serviços, em conformidade com as orientações do engenheiro. O tecnólogo poderá orientar, acompanhar, fiscalizar e controlar a mão de

PROCESSO CEE Nº 387/92

PARECER CEE Nº 1169/92

obra especializada nos diversos serviços de construção de edifícios.

Quanto ao exercício do magistério, o tecnólogo estará apto a ministrar aulas práticas de disciplinas do curso profissionalizante que se situam estritamente dentro do seu campo de formação acadêmica e de atuação profissional, podendo trazer para a instituição de ensino, sem dúvida, uma grande colaboração, pois quem está à frente de trabalho "sabe fazer" e quem "sabe fazer" deve ensinar "o fazer".

8.4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE SOCIAL DO CURSO PRETENDIDO

As transformações sócio-econômicas que atualmente envolvem o País, têm provocado profundas modificações no mercado de trabalho que exige, a curto prazo, pessoal qualificado para atender à diversificação das tarefas.

Os engenheiros e os arquitetos têm seu tempo de trabalho absorvido, cada vez mais para concepção de projetos que atendem aos problemas resultantes da crescente complexidade sócio-econômica do mundo moderno, com isso necessitando de um número maior de auxiliares técnicos, de nível superior, que possam acompanhar mais de perto, no "canteiro de obras", a execução desses projetos. É dentro dessa natureza de trabalho que entra o tecnólogo em edifícios.

A comissão técnica que elaborou o estudo de viabilização da criação do novo curso, realizou algumas consultas junto ao meio empregador da área de construção civil em Bauru, discutindo com os empresários a natureza e a organização curricular do curso de Edifícios. A partir dessa

consulta a comissão concluiu que há uma boa receptividade do meio empresarial a esse tipo de profissional, inclusive a possibilidade de se firmar convênios empresa-escola em benefício dos alunos e do próprio curso. Esse contato empresa-escola deverá ser permanente durante a existência do curso, a fim do que o currículo seja sempre adequado às necessidades locais da construção civil.

Um outro fator que se deve levar em conta na criação desse curso, é o pequeno número de tecnólogos em relação ao de engenheiros que existe no país. Enquanto no Brasil essa relação é menor que 1, em outros países chega a ter uma relação de 2 a 3 tecnólogos para cada engenheiro, segundo declarações do Prof. Dr. Ruy Carlos de Camargo Vieira.

Por tudo que foi exposto, pode-se notar a grande viabilidade do curso, tanto quanto à demanda de alunos que buscarão a alternativa de um curso mais rápido e de menor investimento na área da engenharia civil, como quanto à absorção desse profissional por um mercado carente de profissionais voltados essencialmente para "o executar".

9. REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

A remuneração do pessoal docente e administrativo encontra-se devidamente especificada em tabelas constantes dos autos, relativas ao ano de 1992.

10. FUNCIONAMENTO REGULAR DO CURSO

Para comprovar o regular funcionamento do curso, foi anexado aos autos o seguinte QUADRO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 387/92

PARECER CEE Nº 1169/92

DEMONSTRATIVO DE VESTIBULARES, VAGAS, MATRÍCULAS E CONCLUSÕES.

ANO	Nº INSCR. VESTIBULAR	VAGAS OFEREC.	MATRÍCULAS P/VESTIB.	TOTAL MATRIC.	Nº DE CONCLUINTES
1986	035	060	031	031	-----
1987	023	060	023	019	-----
1988	045	060	045	071	03
1989	046	060	001	044	05
1990	-	-	-	036	06
1991	-	-	-	031	17

Observação:

O Curso de Tecnologia da Construção Civil-Modalidade Edifícios, para o qual a UNESP está solicitando reconhecimento, ofereceu vagas pela primeira vez em 1986.

Posteriormente, em 27/07/89, ao estabelecer normas e vagas para o Concurso Vestibular de 1990, em razão de estudos de redimensionamento do referido "Campus", o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, optou por suspender o vestibular de alguns cursos de Bauru, entre os quais o de Tecnologia da Construção Civil-Modalidade Edifícios.

Muito embora, desde então não tenham sido oferecidas vagas para o Curso de Tecnologia da Construção Civil-Modalidade Edifícios, o Curso está sendo ministrado normalmente para os alunos ingressantes até 1989, razão pela qual a Universidade solicita o reconhecimento do referido Curso.

PROCESSO CEE N° 387/92

PARECER CEE N° 1169/92

2 - CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento do Curso de Tecnologia da Construção Civil-Modalidade Edifícios da Faculdade de Engenharia e Tecnologia do "Campus" de Bauru, da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", obedecendo ao disposto no artº 47 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei 842, de 09 de setembro de 1969 e no Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 12 de agosto de 1992.

**a) CONSª ELMARA LÚCIA DE O.B. CORAUCI
RELATORA**

3.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende N.de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02/09/92.

**a) CONSº ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
no exercício da Presidência**

PROCESSO CEE Nº 387/92

PARECER CEE Nº 1169/92

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente